

CONVÊNIO TCE/SC Nº 009/2015

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC E A FACULDADE BORGES DE MENDONÇA, DESTINADO À CONCESSÃO DE ESTÁGIO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TCE/SC**, estabelecido na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.279.448/0001-13, doravante denominado simplesmente TCE/SC, representado por seu Presidente, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, e a **FACULDADE BORGES DE MENDONÇA**, mantida pelo Sistema de Ensino Borges de Mendonça, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 104, bairro Centro, município de Florianópolis, neste Estado, inscrita no CNPJ sob nº 05.620.495/0001-75, doravante denominada simplesmente BORGES DE MENDONÇA, representada por seu Diretor Geral, Sandro Crisóstomo, resolvem firmar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objetivo a concessão de estágio pelo **TCE/SC**, de acordo com as disposições da Resolução n. TC-088/2013, para alunos regularmente matriculados e que frequentem os cursos da **BORGES DE MENDONÇA**.

1.2 – O estágio poderá ser desenvolvido nas modalidades de:

- a) estágio obrigatório, não remunerado, constituindo requisito para aprovação no respectivo curso; ou
- b) estágio não obrigatório, remunerado com bolsa de estágio, exercido por opção do estudante, visando o desenvolvimento pessoal e profissional, através da vivência em situações de trabalho.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/SC

2.1. Compete ao TCE/SC:

- I - elaborar os Termos de Compromisso de Estágio, para inclusão no Programa de Estágio, e os termos de aditamento quando couber, colher as assinaturas do(a) estudante ou seu representante legal, e da **BORGES DE MENDONÇA**;
- II - contratar apólice de seguro contra acidentes pessoais dos estudantes vinculados ao estágio não obrigatório;
- III - emitir os documentos necessários para o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;
- IV - emitir o Certificado de Estágio;
- V - adotar as providências relativas ao desligamento do estudante do Programa de Estágio do Tribunal de Contas;
- VI - publicar no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado extrato do Convênio e dos Termos de Compromisso, dos seus Aditamentos e do Termo de Desligamento de Estagiário;
- VII - comunicar à **BORGES DE MENDONÇA** o desligamento do estagiário e quaisquer outras alterações relativas à realização do estágio;
- VIII - emitir os relatórios de execução e avaliação de estágio;
- IX - manter comunicação permanente com a **BORGES DE MENDONÇA** conveniada;
- X - promover a integração do estudante no ambiente em que desenvolverá as atividades de estágio;
- XI - orientar o estagiário sobre as atividades a serem desenvolvidas, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;
- XII - avaliar, através do relatório de avaliação, o desempenho do estagiário;
- XIII - atentar para o adequado cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;
- XIV - providenciar o envio à **BORGES DE MENDONÇA**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, do relatório de atividades elaborado pelo Estagiário;
- XV - adotar outras providências que se fizerem oportunas para a adequada execução do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA BORGES DE MENDONÇA

3.1. Compete à BORGES DE MENDONÇA:

- I - assinar o Termo de Compromisso de Estágio e seu aditamento, quando couber, em conjunto com o(a) estudante e o **TCE/SC**;

II – emitir atestado de matrícula referente ao semestre a que se refere, a ser apresentado pelo estudante por ocasião da admissão para realização de estágio, ao Órgão de Recursos Humanos do **TCE/SC**;

III – emitir e encaminhar ao **TCE/SC**, Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, os atestados de matrícula e de frequência, nos seguintes termos:

- a) atestado de matrícula na primeira quinzena de março, referente ao primeiro semestre; e na primeira quinzena de agosto, com referência ao segundo semestre letivo;
- b) atestado de matrícula dos estudantes de ensino médio ou de educação especial será encaminhado na primeira quinzena de março;
- c) atestado de frequência na primeira quinzena de agosto, referente ao período de janeiro a julho; e na primeira quinzena de dezembro, referente ao período de agosto a dezembro;

IV – comunicar ao **TCE/SC** a ocorrência de abandono ou requerimento de transferência para outro estabelecimento de ensino, pelo estagiário;

V – informar por sua iniciativa, ou quando solicitado pelo **TCE/SC**, a data da realização das avaliações escolares, bem como a participação do estagiário em atividades discentes especiais;

VI – zelar pelo cumprimento de Termo de Compromisso de Estágio celebrado com estudante da Instituição;

VII – cumprir e fazer observar outras determinações pertinentes à realização do estágio, especialmente, as previstas na Lei Federal n. 11.788, de 2008.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. É de responsabilidade dos signatários, nos limites dos compromissos assumidos, a execução fiel do presente Termo de Convênio, de acordo com as Cláusulas firmadas, o art. 116 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A operacionalização deste instrumento não gerará obrigações de natureza financeira para os signatários, que se comprometem a suprir com recursos próprios os custos que advierem de sua execução, na parte que lhes couber.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. O presente Termo de Convênio poderá ser alterado, exceto quanto ao objeto, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o consentimento expresso dos Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 – O Convênio poderá ser denunciado pelos Partícipes, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma ou fatos supervenientes que o tornem inexecutável.

7.2 - Na eventual rescisão do presente Termo de Convênio, será priorizado o atendimento dos interesses dos estagiários, mantendo-se o Convênio, se possível, pelo prazo necessário para não prejudicar os estágios em andamento, iniciados a partir da sua assinatura.

7.3 – Não ocorrendo à conciliação, a rescisão do Convênio implicará o rompimento imediato e automático de todos os Termos de Compromisso de Estágio em vigor, celebrados com estudantes da **BORGES DE MENDONÇA**, cabendo ao **TCE/SC**:

- a) o pagamento residual da Bolsa de Estágio;
- b) emitir o Certificado de Estágio;
- c) firmar o Termo de Desligamento com o estagiário e promover sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (DOTC.e).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente Convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

8.2 – Havendo interesse dos Convenientes, manifesto antes de findo o prazo de vigência, o Convênio poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O presente Termo de Convênio rege-se, no que couber, pelas disposições da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, pela Lei Estadual n. 10.864, de 29 de julho de 1998, com a redação alterada pelas Leis n.ºs. 11.120, de 28 de junho de 1999, 11.467, de 06 de julho de 2000, e 14.852, de 15 de setembro de 2009, e observada a Lei Estadual n. 12.870, de 12 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto Governamental n. 2.784, de 15 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a operacionalização deste instrumento de Convênio serão dirimidos pelos Convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O TCE/SC providenciará a publicação de extrato do Convênio e Aditivos, quando houver, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (DOTC-e), no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, c/c o art. 116, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 24 de março de 2015.



Conselheiro Luiz Roberto Herbst
Presidente do TCE/SC

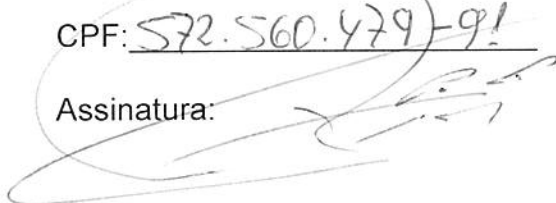


Sandro Crisóstomo
Diretora Geral da BORGES DE
MENDONÇA

TESTEMUNHAS:

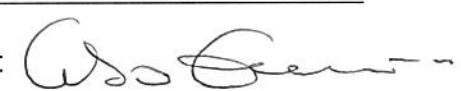
NOME: Raul Fernando F. Travençolo

CPF: 572.560.479-91

Assinatura: 

NOME: CELSO GERINI

CPF: 220.011.768-34

Assinatura: 

ADIRCELIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Atos Administrativos

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO TCE/SC Nº 009/2015
Espécie: Convênio; Participantes: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ nº 83.279.448/0001-13, e a Faculdade Borges de Mendonça – BORGES DE MENDONÇA, CNPJ nº 05.620.495/0001-75; Objeto: Concessão de estágio pelo TCE/SC, de acordo com as disposições da Resolução n. TC-0088/2013, para alunos regularmente matriculados e que frequentem os cursos da BORGES DE MENDONÇA; Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura; Data da assinatura: 24 de março de 2015; Signatários: Pelo TCE/SC, o Conselheiro Luiz Roberto Herbst, seu Presidente, e pela BORGES DE MENDONÇA, Sandro Crisóstomo, Diretor Geral.
Processo ADM 15/80101590.

PORTARIA Nº TC 0269/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06, de 03 de dezembro de 2001, e nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 67, incisos I, II e III e parágrafo único da Lei Complementar nº 412/2008,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a Renato Joceli de Sousa, Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.E, matrícula 450.265-5, nascido em 8 de junho de 1957, com proventos de lei, atualizados de acordo com o art. 72, da Lei Complementar 412/2008.

Florianópolis, 10 de abril de 2015

Luiz Roberto Herbst
Presidente

APOSTILA Nº TC 0022/2015

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0127/2015, e nos termos do art. 40, § 9º, c/c o art. 201, § 9º da Constituição Federal, CONFERE ao servidor, Celio Maciel Machado, Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.D, matrícula nº 450.439-9 nos termos do que consta no Processo ADM 15/80121192, a averbação de tempo de contribuição de 04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias, para fins de aposentadoria, conforme abaixo discriminado:

- 03 anos, 06 meses e 19 dias, prestados à CASA COMETA LTDA - EPP, período de 02/05/1977 a 20/11/1980, na função de Balconista;

- 02 meses e 28 dias, prestados ao CONSORCIO NASSER SC LTDA MASSA FALIDA - ME, período de 10/02/1981 a 07/05/1981, na função de Vendedor;

- 06 meses e 23 dias, prestados ao BRADESCO SUL SA CREDITO IMOBILIARIO, período de 01/12/1981 a 23/06/1982, na função de Escriturário.

Florianópolis, 13 de abril de 2015.

Kátia Albino Goulart Heinzen
Diretor da DGPA, em exercício

PORTARIA Nº TC 0272/2015

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0127/2015, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985,

RESOLVE:

Conceder à servidora Rosilda de Faria, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.16.I, matrícula nº 450.487-9, o gozo de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, no período de 04/05/2015 a 02/06/2015, correspondente à 3ª parcela do 6º quinquênio – 2005/2010.

Florianópolis, 14 de abril de 2015.

Kátia Albino Goulart Heinzen
Diretor da DGPA, em exercício

PORTARIA Nº TC 0273/2015

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 0127/2015, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

RESOLVE:

Conceder ao servidor Claudio Felício Elias, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Operacional - I, TC.ONB.4.I, matrícula nº 450.464-0, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 14/04/2015 a 28/04/2015, correspondente a 2ª parcela do 6º quinquênio – 2010/2015.

Florianópolis, 14 de abril de 2015.

Kátia Albino Goulart Heinzen
Diretor da DGPA, em exercício

PORTARIA Nº TC 0275/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06, de 03 de dezembro de 2001, e nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 67, incisos I, II e III e parágrafo único da Lei Complementar nº 412/2008,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária, a Ines Salete Balestrin, Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.11.I, matrícula 450.349-0, nascido em 9 de janeiro de 1960, com proventos de lei, atualizados de acordo com o art. 72, da Lei Complementar 412/2008.

Florianópolis, 14 de abril de 2015

Luiz Roberto Herbst
Presidente

PORTARIA Nº TC 0283/2015

Dispõe sobre a instituição do Núcleo de Informações Estratégicas (NIE), com vistas a subsidiar as atividades de controle externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 90, inciso I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e 271, incisos I, XXXV e XXXIX, do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, e considerando a Resolução nº TC.083/2013, de 30 de outubro de 2013, que homologou o Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas de Santa Catarina para o período de 2013-2016, e a necessidade de aprimorar e aperfeiçoar a atuação do Controle Externo,